

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 107/2021-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações acerca do processo licitatório 46/2021 – pregão presencial 49/2021, no qual versa sobre a contratação de empresa de micro empresa ou empresa de pequeno porte especializada na realização de processo seletivo para cargo temporário da rede municipal de ensino de Agronômica.

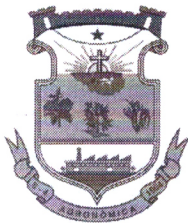
Após a desclassificação das empresas AGENCIA TUBAZUL EIRELI e RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS, a primeira apresentou recurso de reconsideração com explicação do seu custo. Por sua vez a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS, mandou um e-mail em tom de ameaça, duvidando da lisura do processo licitatório e dos seus membros ignorando por completo as razões de fato e de direito apontados.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Em primeiro momento lamenta-se o comportamento da empresa RHEMA que ao invés de procurar comprovar de forma documental a exequibilidade de sua proposta e compreender os motivos jurídicos apontados, se insurge com imputação e cinismo que não condizem que a boa-fé que os contratantes devem manter, antes durante e depois dos contratos celebrados.

Já discorri sobre a situação da empresa AGÊNCIA TUBAZUL no parecer 104/2021-JK.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído

pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

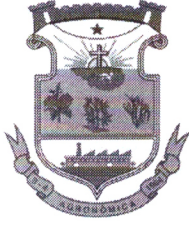
[...].

A lei de licitações traz o que ela própria considera uma proposta inexeqüível, aquelas propostas com valores inferiores a 70% (...) do valor orçado pela administração.

O valor orçado pela administração para executar esse objeto licitado é de R\$6.880,00 (...), logo todo lance abaixo de R\$2.064,00 (70% do valor orçado), é presumidamente inexeqüível.

Todavia essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário e nesse sentido os documentos apresentados pelas empresas merecem melhor análise e reflexão.

Quando da apresentação do parecer 104/2021 que tinha como objeto apurar a exequibilidade da proposta TUBAZUL não foi apresentado nenhum documento ou explicação para que possa ser analisado a exequibilidade do lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

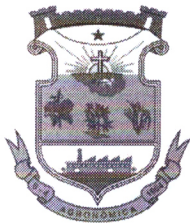
Alega a empresa TUBAZUL que deveria ter sido notificada para comprovar a exequibilidade de sua proposta e não a desclassificação sumária. Todavia no momento em que a empresa tinha oportunidade para comprovar a exequibilidade de sua proposta, restou inerte.

Ainda que tenha transcorrido o prazo para comprovar a exequibilidade de sua proposta, passo a analisar o alegado pela empresa TUBAZUL.

Em primeiro momento, ressalvado entendimento em sentido contrário, ainda que o artigo 48, da Lei 8.666/1993 faça menção a obras e serviços de engenharia, entendo que tal parâmetro deve ser aplicado também as demais objetos licitados, pois o objetivo da administração pública é a contratação da proposta mais vantajosa, e certamente uma proposta cujo o seu valor não é possível de ser executado trará mais prejuízos para o Município de Agronômica do que vantagem.

No julgamento das propostas comerciais, a exemplo das demais fases (habilitação e técnica), a Administração deve perseguir como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, sem, contudo, sacrificar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, probidade administrativa e a vinculação irrestrita ao instrumento convocatório, como preconiza o art. 3º da Lei 8.666/1993 [...] o conceito da licitação do tipo de menor preço é, geralmente, mal compreendido, pois entendem alguns que, independentemente da observância dos requisitos constantes do instrumento convocatório, sempre prevalece o menor preço.¹

¹ Tolosa Filho, Benedito de. Licitações, contratos & convênios: incluindo a modalidade de pregão, o registro de preços e a contratação de publicidade. 5ª edição, Curitiba: Juruá, 2016, p. 287/288.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Nesse escopo, propostas com valores muito abaixo da realidade local, podem trazer prejuízos para o município e não configurar uma proposta vantajosa para a administração pública.

A licitação tem como objeto contratação de empresa para realização de processo seletivo para nove cargos e níveis de escolaridade distintas (professores, auxiliar de sala, nutricionista e merendeira).

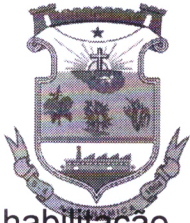
As provas serão compostas de 25 perguntas, sendo cinco de português, cinco de matemática, cinco de conhecimentos gerais/atualidades e dez de conhecimento específico.

Segundo apresentado pela empresa, o custo para realizar a prova de nível superior é de oito reais por questão, cinco reais por questão de nível médio, e quatro de nível fundamental.

Alega ainda que o custo por fiscal é de cinquenta reais e o custo de impressão são de quatro centavos.

Assim, sustenta que do valor proposto, R\$480,00 (...) são para instituição de ensino prestadora de serviço elaborar a prova de nível superior; R\$125,00 (...) são para instituição de ensino prestadora de serviço elaborar a prova de nível médio e mais R\$125,00 (...) de nível fundamental; R\$500,00 (...) para contratação de fiscais de sala; R\$110,00 (...) para impressão das provas e insumos para medidas sanitárias, além de R\$112,80 (...) com tributos, o que totaliza um custo de R\$1.452,80 (...).

Sustenta por fim que esses custos podem ser diminuídos pois no quadro societário da empresa existem pessoas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

habilitação em matemática, educação física, pedagogia, gestão e orientação.

Possui sistema próprio de concursos para execução das etapas do certame, possui equipamentos próprios, assessoria jurídica permanente, e saúde financeira para gestão.

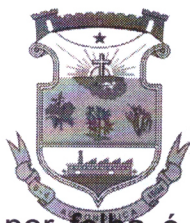
Observo que a empresa é situada no Município de Tubarão/SC, distantes de Agronômica mais de 300 KM, e que nenhum custo de deslocamento foi considerado na planilha orçamentária apresentada.

Em pelo menos uma oportunidade terá que ocorrer o descolamento até o Município de Agronômica, sendo que esse gasto foi omissso na formação do preço apresentado.

É evidente que não cabe ao Município ajudar os fornecedores na formação do preço das suas propostas, todavia não podem ser aceitos proposta inexequíveis.

No mais, sem entrar no mérito propriamente dito dos valores descritos pela empresa, no meu juízo critico acho muito difícil encontrar dez pessoas capacitadas, comprometidas e com conhecimento que aceite trabalhar domingo ainda que seja por apenas meio período para ser fiscal da prova.

Da mesma forma que não me parece fidedigno a alegação de que o custo de impressão é de apenas quatro centavos por folha. Atualmente o município possui locação de impressora cujo o custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

por folha é de sete centavos, não estando incluso nesse valor a folha utilizada para impressão.

Todavia, no presente caso, entendo que deve prevalecer o ensino abaixo da doutrina;

Na aquisição de bens comuns nada obsta a classificação proposta com preço muito inferior ao estimado ou indicado como preço máximo, pois o objeto deve ser alvo de rigorosa inspeção no momento da entrega, facultando-se aos demais licitantes que acompanhem a entrega e verifique o material.²

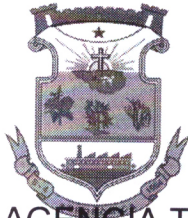
Desta forma, ressalvado meu juízo pessoal em relação a proposta apresentada, mas acompanhado do entendimento em sentido contrário da doutrina, sugiro a classificação da proposta da empresa AGENCIA TUBAZUL como vencedora, sendo o objeto adjudicado em seu favor.

Fica desde já convocado o fiscal do contrato notificado para acompanhar de forma mais precisa e atenda a execução deste contrato, devendo ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo qualquer indicativo de descumprimento do contrato e das obrigações inerentes a realização de um processo seletivo, entre eles a lisura do certame, o sigilo das provas e gabaritos e a igualdade formal e material dos participantes.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, ressalvado meu pensamento pessoal, opino pela a classificação da proposta da empresa

² Tolosa Filho, Benedito de. Licitações, contratos & convênios: incluindo a modalidade de pregão, o registro de preços e a contratação de publicidade. 5ª edição, Curitiba: Juruá, 2016, p. 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

AGENCIA TUBAZUL como vencedora, sendo o objeto adjudicado em seu favor.

Sugiro ainda que a comissão de licitações advirta os fiscais do contrato notificado para acompanhar de forma mais precisa e atenda a execução deste contrato, devendo ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo qualquer indicativo de descumprimento do contrato e das obrigações inerentes a realização de um processo seletivo, entre eles a lisura do certame, o sigilo das provas e gabaritos e a igualdade formal e material dos participantes.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 08 de Outubro de 2021.

JOEL KORB
OAB/SC 32.561